

RESOLUÇÃO Nº 17/GAB/DGPC/SSP/2019

Regulamenta os Núcleos de Inteligência (NINTs), na estrutura da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC), define suas atribuições, disciplina a gestão com fundamento na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública e na legislação estadual.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial àquelas do art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e disciplinar a atividade de inteligência policial na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com fundamento na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, sedimentando a atividade em todas as regiões policiais por meio das Delegacias Regionais de Polícia, visando a busca, o recebimento e a salvaguarda de informações para o subsídio, a tomada de decisão, o planejamento e a operacionalização das ações de Polícia Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Em toda sede de Delegacia Regional de Polícia e na Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis funcionará um Núcleo de Inteligência (NINT), setor regional que atuará como unidade integrante avançada da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC), servindo como organismo de captação, tratamento e difusão de dados, informações e conhecimentos da atividade de inteligência policial, nos moldes da doutrina apropriada, sob a orientação, coordenação e supervisão da DIPC.

Art. 2º Os NINTs serão responsáveis por desenvolver, de forma rápida, eficaz, eficiente e conjunta, a atividade de inteligência policial no âmbito de cada Delegacia Regional de Polícia, e da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, devendo o setor manter-se informado acerca de tudo o que ocorre na região dentro do segmento operacional e institucional, para repasse ao respectivo Delegado Regional de Polícia e à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis e à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, cabendo-lhe também regionalmente a análise, o processamento, a instrumentalização e a formatação de dados e informações que sirvam ou que possam servir de prova indiciária na investigação de delitos.

Art. 3º Os Núcleos de Inteligência obedecerão às seguintes diretrizes:

I - assumir a denominação “NINT”, seguida do número da respectiva Delegacia Regional (exemplo: 1ª DRP São José = NINT01);

II - na Capital, a denominação acompanhará a sigla da respectiva Diretoria (NINT/DPGF);

III - os Delegados Regionais de Polícia e o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis comporão o Núcleo de Inteligência, com no mínimo outros 02 (dois) policiais civis, o primeiro como titular e o segundo como suplente, indicados por aqueles e aprovado pelo Diretor de Inteligência, após verificação do perfil policial, comprometimento profissional, institucional e idoneidade, podendo ser disposto efetivo maior de acordo com as possibilidades de cada região;

IV - os policiais civis designados exercerão, preferencialmente, de forma exclusiva as atividades no NINT;

V - os policiais civis do setor, escolhidos pelos níveis de profissionalismo, comprometimento institucional, confiança e idoneidade, terão senhas de caráter pessoal para amplo acesso às diversas ferramentas de pesquisa e consulta dos sistemas de segurança pública, e demais ferramentas e bancos de dados disponíveis;

VI – nas atividades de inteligência, os Núcleos serão subordinados diretamente à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil por meio de seu Diretor, que repassará as determinações necessárias para o funcionamento do setor, devendo as Delegacias Regionais e a Diretoria, as quais estão vinculadas, dar o suporte para operacionalização das atividades a serem desenvolvidas; e

VII – em situações de crise, no Estado ou em alguma região específica, a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, com autorização prévia do Delegado-Geral, poderá requisitar a presença dos NINTs para auxiliar na coleta de dados e produção de conhecimento.

Art. 4º As Delegacias Regionais de Polícia e Diretoria fornecerão as instalações físicas e as condições necessárias para a criação e manutenção dos Núcleos de Inteligência, que funcionarão preferencialmente no mesmo prédio da Divisão de Investigação Criminal respectiva, ou similar, com estrutura e sala própria, bem como estimularão o desenvolvimento das atividades de inteligência policial no âmbito regional.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil viabilizar aos policiais dos NINTs o devido treinamento e capacitação, por meio de cursos a serem disponibilizados.

Art. 5º São atribuições dos NINTs:

I - desenvolver as atividades típicas de inteligência policial, que objetivam a obtenção, processamento e análise de dados e a produção do conhecimento, consolidados por meio de Relatórios de Inteligência, sobre fatos e situações de interesse para a Segurança Pública, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões táticas ou estratégicas;

II – salvaguardar recursos, bancos de dados, ferramentas e sistemas de informação da Polícia Civil;

III - estabelecer um planejamento de Contraineligência em segurança de assuntos internos, ativa e orgânica, para as Delegacias de Polícias e demais instalações da Polícia Civil dentro da região, adotando uma conduta proativa constituída por ações, cautelas e medidas de proteção a serem adotadas em cada unidade, observadas suas peculiaridades;

IV - viabilizar, quando requisitado, a interligação e a operacionalidade da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil com as investigações em curso dentro dos limites da respectiva Delegacia Regional ou Diretoria;

V - fornecer suporte nas investigações dentro de sua abrangência territorial e auxiliar na extração de dados de telefones celulares devidamente autorizados pela justiça e repassar à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil;

VI - receber e transmitir para as respectivas Delegacias de Polícia as denúncias recebidas por meio dos serviços “Disque Denúncia” ou outros, com impacto na região de sua circunscrição, devendo acompanhar o trâmite da resolução e

prezar pela conclusão dos serviços investigativos ou diligências necessárias, informando à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil o resultado da apuração;

VII - realizar atividades de inteligência determinadas pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil;

VIII - visitar as Delegacias de Polícia da sua região, informando e orientando os policiais civis sobre a forma de comunicação das ocorrências de interesse para fins de inteligência da Segurança Pública;

IX - manter contato com as demais agências de inteligência de sua região, integrando-se à rede de inteligência estadual; e

X - zelar pelo cumprimento da Resolução nº 004/GAB/DGPC/SSP/2014, que trata da obrigatoriedade de repasse de informações sobre ocorrências policiais aos NINTs e à Diretoria de Inteligência;

Parágrafo único. Os documentos produzidos deverão ser enviados e recebidos por sistema específico para trâmite de documentos de Inteligência, mantido pela DIPC.

Art. 6º Os NINTs, mediante prévia autorização da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil e da respectiva Delegacia Regional ou Diretoria, poderão constituir subunidades para atuar na atividade de inteligência policial, ficando estas submetidas ao mesmo tratamento conferido ao NINT regional.

Art. 7º No âmbito da estrutura da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil - DIPC, a Coordenadoria dos Núcleos de Inteligência (CONINT), regulamentada por Portaria própria, servirá de canal de comunicação entre os NINTs e a Diretoria de Inteligência.

Art. 8º Fica vedado o exercício de qualquer atividade de inteligência policial diversa da estabelecida nesta Resolução sujeitando-se os responsáveis às penalidades legais.

Art. 9º A Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, por meio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, é a gestora dos sistemas informatizados integrantes da Secretaria de Segurança Pública no âmbito da Polícia Civil, sendo responsável pela política de acesso aos dados neles contidos e procedimentos adequados.

Art. 10. O Diretor de Inteligência acompanhará o cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução e apurará diretamente ou por meio de delegação, a ocorrência de irregularidade, adotando eventuais providências necessárias.

Art. 11. Fica proibida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a difusão das formas e métodos operacionais das ações de inteligência policial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de junho de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil